

Alberto Galvão de Moura Filho

DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

um resgate de memória



2ª Edição
Revisada e Ampliada

Alberto Galvão de Moura Filho

**DIA DO FISIOTERAPEUTA E
DO TERAPEUTA OCUPACIONAL**

Um resgate de memória



Recife - 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor: Alfredo Macedo Gomes

Vice-Reitor: Moacyr Cunha de Araújo Filho

Diretor da Editora: Diogo Cesar de Carvalho Fernandes

Créditos

Revisor: o autor

Capa e Projeto Gráfico: Diogo Cesar

Foto da Igreja: Acervo do autor

Catálogo na fonte

M929d Moura Filho, Alberto Galvão de. 1948-

Dia do Fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional : um resgate de memória [recurso eletrônico] / Alberto Galvão de Moura Filho. Recife : Ed. UFPE, 2015

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-415-0693-9 (online)

1. Datas especiais. 2. Fisioterapia – Brasil – História. 3. Terapia ocupacional – Brasil – História. I. Título.

394.2

CDD (23.ed.)

UFPE (BC2015-110)

Lembrar é fácil para quem tem memória.
Esquecer é difícil para quem tem coração.

William Shakespeare

PROLOGO DA SEGUNDA EDIÇÃO

A reedição deste trabalho cuja primeira edição veio a lume em 2013, agora na forma de livro eletrônico, tem o objetivo de alcançar dois propósitos.

O primeiro decorre da necessidade de atualização dos fatos mencionados na edição inicial, pois novos acontecimentos em continuidade com os que já haviam sido abordados deram a narrativa uma complementaridade e um desfecho final.

O segundo é o de ampliar a possibilidade de atingir maior número de pessoas interessadas pelo tema e de que estas informações estejam disponíveis através de um meio de comunicação ágil e direto.

O texto e a sequência das seções da edição original foram mantidos, sendo feita a adição deste prólogo e incorporados documentos referentes à tramitação do Projeto de Lei da Câmara, desde sua aprovação pelo Senado Federal até a promulgação da Lei. Pequenas modificações e atualizações foram efetuadas no texto das Considerações Finais e Sobre o Autor.

Que esta segunda edição possa contribuir para esclarecer aos profissionais e estudantes interessados na profissão de fisioterapeuta no Brasil, este aspecto de sua história.

Recife, 5 de agosto de 2015

Alberto Galvão de Moura Filho

APRESENTAÇÃO

A comemoração de um aniversário (aquilo que volta todos os anos) é prática antiga na história da humanidade. Supõe-se que tenha começado como rito pagão e depois sido apropriado pela igreja católica, a fim de comemorar o nascimento de Jesus Cristo. Seja qual for a explicação, o certo é que a prática se perpetuou e nos dias atuais atende aos mais variados interesses, inclusive aos comerciais.

Apesar do uso abusivo deste costume, ninguém negligencia o dia em nasceu. A data natalícia é motivo, muitas vezes, de alegria e de celebração festiva entre os membros do grupo familiar. Sentimentos semelhantes parecem se projetar em relação aos fatos integrados a uma dimensão coletiva, como a pátria, a convicção religiosa, a profissão e muitas outras situações encontradas no transcorrer da vida.

O acaso determina a caracterização do fato e a partir de seu acontecimento o registro no tempo do seu significado. A acumulação de fatos registrados no mesmo dia e mês de um ano, faz com que as mesmas datas sirvam para a comemoração de vários eventos na dependência do que significam para a cultura onde estejam contextualizados.

O dia treze de outubro, por exemplo, é dedicado pela igreja católica a Santo Eduardo, O Confessor. Eduardo III foi Rei da Inglaterra de 1043 a 1066, tendo deixado em seu povo um sentimento de forte veneração, pois dedicou seu reinado com a preocupação de diminuir os impostos e a fazer leis que constituíram o direito comum daquela nação. Esteve exilado na Normandia de 1014 a 1041, período em que fez uma promessa de ir a Roma em peregrinação caso voltasse a pátria, no que foi dispensado pelo Papa Leão IX. A soma necessária para a longa viagem foi distribuída uma parte para os pobres e a outra para a edificação da Abadia de Westminster, inaugurada em 28 de dezembro de 1065. Eduardo III faleceu aos cinco de janeiro de 1066 sendo sepultado na própria Abadia que ajudou a construir.

Após sua canonização pelo Papa Alexandre III, em 1161, seu corpo ainda intacto foi trasladado definitivamente para uma capela da Abadia de Westminster, em 13 de outubro, data em que é homenageado anualmente.

No contexto brasileiro, esta data expressa o início formal da caminhada de duas profissões da área da saúde, originárias do avanço tecnológico e das mudanças sociais, principalmente aquelas ocorridas após a segunda grande guerra mundial. A ainda emergente filosofia da reabilitação dependia, para ser operacionalizada em ações de intervenção na saúde, da efetiva participação desses e de outros atores que foram aos poucos se integrando.

Sem a participação e o desenvolvimento científico e demográfico alcançados por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, a situação da saúde no Brasil teria uma posição desvantajosa no concerto das nações civilizadas no que concerne ao atendimento do enorme contingente de pessoas portadoras das mais variadas formas de deficiência.

Por terem conseguido responder satisfatoriamente a estas demandas da sociedade e pela posição que reconhecidamente conquistaram na vida social e econômica do país, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais se fizeram merecedores de um dia no calendário nacional para as comemorações do seu aniversário.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Entre as datas comemorativas adotadas pela sociedade brasileira, encontra-se o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, comemorado no dia 13 de outubro. Várias fontes de divulgação informam que a escolha recaiu nesta data por coincidir com a assinatura do Decreto-Lei 938 que em 1969 reconheceu a existência das categorias profissionais como integrantes da força de trabalho do país.

Atualmente esta data se encontra consolidada de maneira inequívoca na vida desses profissionais e inserida indelevelmente no calendário dos comemorativos nacionais, embora ainda careça de legislação federal própria. Para muitos esta regulamentação legal não alterará em nada a situação vigente, pois se tratando de um simbolismo o mais importante é o que ele representa na mente das pessoas. Para alguns, significa o reconhecimento de um marco relevante da história; para outros, uma conquista coletiva. Em qualquer dos casos, sua importância se encontra no campo emocional, ligado aos valores subjetivos de cada um.

Tenho observado em diferentes momentos e em variados meios de divulgação, versões muito diversas da maneira como foi adotada a data pelas categorias. Da maneira como são feitas estas assertivas dão a entender que esta comemoração nasceu ao acaso, por “geração espontânea”. Mas não foi assim!

Acredito que chegou a hora de contribuir para aclarar esta questão e permitir que os mais jovens possam ter acesso a uma explicação fundamentada em fatos registrados e na sequência temporal em que ocorreram.

Confesso que este tema sempre esteve entre as preocupações de minha vida profissional e, por este motivo, tem um significado de real importância para mim. Não me posicionei antes em relação a esta lacuna de conhecimento existente sobre o mesmo, a fim de não ser mal interpretado, como se estivesse procurando autopromo-

moção em cima do tema, que é do interesse coletivo. No entanto, a falta de procura por informações fundamentadas, tanto da parte dos profissionais e especialmente dos professores, como dos órgãos de representação das categorias envolvidas, evidencia o risco de que se venha a perder no tempo e nas versões pessoais já publicadas, esta parte constituinte da história da fisioterapia no Brasil.

Feito este esclarecimento prévio, permitam-me relatar o que sei a respeito do assunto.

O COMEÇO DESTA HISTÓRIA

Em cinco de agosto de 1972, ocorreu uma Assembleia Geral Extraordinária da Associação Pernambucana de Fisioterapeutas – APERFISIO, realizada na sede da Delegacia Federal de Saúde da 5ª Região, situada na Avenida Conde da Boa Vista n.º 1570, bairro da Boa Vista, em Recife, Pernambuco. Naquela ocasião, o Delegado Federal era o médico Herodoto Pinheiro Ramos, tio da fisioterapeuta Agélio Lopes Pinheiro Ramos, que gentilmente apoiava a realização deste tipo de evento pelas categorias profissionais da saúde.

Havia um clima tenso em decorrência de uma significativa saída de associados e que revelava a dimensão de uma profunda crise. Neste contexto fui indicado para o cargo de Diretor Científico-Cultural da entidade e submeti meu projeto de gestão que preconizava a realização de uma Semana de Reabilitação (SERENE) e a comemoração do Dia do Fisioterapeuta no dia 13 de outubro, conforme se pode atestar pela leitura do trecho da ata lavrada no primeiro livro de registro de reuniões da APERFISIO apresentado na Figura 1 e na Figura 2.

proposto. O assunto após debate, ficou a ser definitivamente resolvido em Assembleia Geral da classe. E nada mais sendo a frente, assim a presente ata pela qual deu fe. Nicolau Costa Rodrigues, Barbosa, Eunice Alves da Silva, Manoel Joaquim de Souza, Maria da Glória de Melo Silva, Alberto Galvão de Moura Filho, Maria Hilza Gries Caribé, Letícia de Oliveira Coelho, Elba de Melo Silva e Sr. Honildo Gessa, Vice-Presidente da APERFISIO - Associação Pernambucana dos Servidores do Estado. Simultaneamente fez a lida a ata anterior pela Secretária. O Presidente, com a palavra, saudou os presentes, inclusive destacou a presença do ilustre representante da APSE, que, com a palavra, disse estar presente, não só como representante daquela importante órgão pública mas também representava a Associação Estadual e Municipal dos Servidores Públicos. O referido senhor trouxe notícias de Brasília,

inclusive dizendo ser os fisioterapeutas pernambucanos que lá trabalham contra grandes barreiras inclusive pensam em impedir mandato de usura. Disse inclusive que os fisioterapeutas são os responsáveis pelo lucro das clínicas. O Sr. Honildo ofereceu a APERFISIO os últimos de sua Diretoria, inclusive o jornal "A voz do Garuaba". Distribuiu entre os presentes vários exemplares do citado jornal. Lembrou, o Vice-Presidente da APSE da necessidade que tem os fisioterapeutas de participarem do Congresso Nacional, onde os mesmos poderão participar com apresentação de trabalhos científicos. O Presidente agradeceu a presença do ilustre visitante e passou a palavra ao Sr. Alberto Galvão, Diretor de Fisioterapia, para falar sobre o reconhecimento do curso e a regulamentação da profissão, o qual entre outras coisas, informou que o processo de reconhecimento dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional haviam sido enviados ao Recife e depois em Pernambuco retornar à Recife, depois ao MEC. Com a palavra, o Sr. Honildo colocou à disposição da aquela Associação, inclusive, a Anterojornal de Imprensa do Galvão do Governo. Nos termos das facilidades que a classe de fisioterapeutas terá, se houver um planejamento de suas atividades e utilizar a imprensa como meio de chegar às autoridades públicas e privadas e educar a comunidade, Fao desavisada quanto a fisioterapia. Fava o presente com a palavra, a fisioterapeuta Sr.

Figura 1. Trecho da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da APERFISIO. (05.08.1972), registrada no anverso e verso da Folha 58.

nice Alves da Silva falou sobre o II Congresso de
 Fisioterapia em São Paulo, em 1973, cuja reunião
 que deliberaria sobre o assunto, deveria acon-
 tecer em novembro de 1972, quando a ser
 resolvido quanto à representação do APERFISIO
 nas próximas reuniões. Falou a sua Presidente
 da necessidade de ser colocados, nos principais
 matutinos locais, uma nota alusiva às come-
 morações do Sesquicentário da Independên-
 cia. Falou ainda da polémica causada
 quanto aos desligamentos havidos durante
 a gestão de 7/72 e na oportunidade, fez a
 apresentação do candidato a Diretor do De-
 partamento Científico Cultural Fisioterapeu-
 ta Alberto Galvão de Moura Filho, o qual
 foi acuito p unanimidade pelos presentes.
 Com o palavra o novo Diretor do Departa-
 mento Científico Cultural de ser programada
 com antecedência a Semana de Reabilitação,
 inclusive o Dia do Fisioterapeuta em 13
 (treze) de outubro, e outros providências a se-
 rem tomadas quanto ao reconhecimento dos
 Cursos de Físio e T.O. e a regulamentação dos
 profissões. O Secretária pediu permissão aos
 presentes para apresentar dois representantes
 do TV Globo que vieram fazer a filmagem
 da Assembleia, para ser apresentada na pró-
 xima segunda-feira, às 12:30 hr, no jornal pa-
 lado "Hoje". A Tesoureira solicitou a ajuda
 dos presentes no tocante o reconhecimento da
 profissão junto ao governo do Estado e ficou
 acordado, que, a mesma juntamente com o
 fisioterapeuta Manoel Joaquim e demais fisio

Figura 2. Trecho da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da APERFISIO. (05.08.1972), registrada no anverso da folha 59.

A crise na APERFISIO se acentuou quando uma clínica particular tomou a iniciativa, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação – SBMFR, de realizar um Curso de Auxiliar de Fisioterapia em Recife. Diante desta provocação a associação foi instada a reagir, promovendo uma Ação Cominatória contra os autores e gerando um verdadeiro sentimento de pânico entre alguns associados que, de imediato, pediram baixa de inscrição na entidade.

Mesmo com muita dificuldade a V Semana de Reabilitação no Nordeste foi realizada no período de 22 a 27 de outubro de 1972, pois não foi encontrado um lugar propício a sua realização coincidindo com o dia 13 e também não havia clima entre os profissionais fisioterapeutas pernambucanos para quaisquer comemorações. Neste evento ocorreu uma mesa redonda que se constituiu na primeira discussão pública nas regiões norte-nordeste contando com a presença de pessoas portadoras de deficiência e, naquela ocasião se fez o anuncio da fundação da Associação dos Deficientes Motores – ADM. Iniciava-se uma parceria entre a APERFISIO e o movimento de organização das entidades de pessoas deficientes em Pernambuco que muito contribuiu para alcançar a meta de reconhecimento da cidadania e a criação de políticas públicas de proteção e de emancipação para esta camada da população.



Figura 3. Cartaz alusivo a V SERENE e flagrante da Mesa Redonda sobre Deficiência Física. (24.09.1972)

Antes da realização deste evento, no dia 13 de outubro de 1972, dia em que deveríamos promover a primeira comemoração formal pela passagem do Dia do Fisioterapeuta e que não foi possível em virtude dos fatos já mencionados, ocorreu uma homenagem de iniciativa particular, patrocinada por Maria da Conceição de Castro Chaves (Ciçone) aos fisioterapeutas do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco - HSE, onde ela, vítima de esclerose múltipla, realizava seu tratamento. Também compareceram os senhores Ednaldo Ferreira Batista e José Pereira dos Santos Filho, portadores de paraplegia, que juntamente com Ciçone Chaves faziam parte do grupo idealizador e futuros gestores da ADM. Naquela ocasião, os promotores enfatizaram que o motivo da reunião era alusivo ao Dia do Fisioterapeuta. Embora não fizesse parte do corpo técnico daquele nosocômio fui convidado a participar deste momento.



Figura 4. Foto da reunião no HSE. Da esquerda para direita, no alto: Nildo Francisco de Albuquerque e Iraci Soares de Oliveira (fisioterapeutas) e uma senhora que fazia parte do grupo de voluntárias. Em baixo, José Pereira dos Santos Filho, Alberto Galvão de Moura Filho, Maria da Conceição de Castro Chaves, Ednaldo Ferreira Batista, João Ubaldo de Miranda Coelho e Manoel Joaquim de Souza Júnior. (13.10.1972)

Por ocasião do II Congresso Brasileiro de Fisioterapia - CBF realizado na cidade de São Paulo, no período de 21 a 27 de outubro de 1973, presidido por Sonia Gusman, realizou-se uma assembleia de profissionais ligados as Associações Regionais, que em conjunto formavam a Associação Brasileira de Fisioterapeutas - ABF, denominada de Congresso Brasileiro de Fisioterapeutas. Durante a sessão de encerramento do certame, ocasião em que se votavam resoluções e moções, a Presidente da APERFISIO Eunice Alves da Silva apresentou a proposta de sua entidade para que a ABF criasse o Dia Nacional do Fisioterapeuta a ser comemorado em treze de outubro, data de assinatura do Decreto-Lei 938/1969.

Conforme se observa nos trechos da ata registrada no Cartório Adalberto Netto (São Paulo - SP), microfilmado sob n.º 1607870 e mostrado na Figura 5, o encaminhamento da proposta feita pela APERFISIO através de sua presidente não ficou registrada com a devida objetividade e clareza.

1607870

Tem sido feito pela ABF até o presente. O Sr. Presidente sugeriu como norma de procedimentos para essa atuação, que fosse comunicada as associações de todo o país e as associações regionais, que se esmerassem de tornar iniciativas voltadas a esse respeito, procurando ouvir em primeiro lugar a própria ABF e os organismos regionais do setor, pois, isto viria a demonstrar uma unidade e coesão muito úteis à causa. A matéria foi a seguir colocada em discussão e em votação, tendo sido o parecer citado, aprovado por unanimidade pelos plenários. No debate em torno da questão de regulamentação profissional, foi sugerido por um dos presentes, que se instituisse o "Dia do Fisioterapeuta". Solicitou a mesa que o assunto fosse colocado em discussão e a seguir em votação. A Presidência colocou imediatamente em votação, e incluído na ordem do dia, para ser apreciado, do tema de criação do "Dia Nacional do Fisioterapeuta" sugerido como data ideal, o dia treze de outubro, data de publicação do Decreto-Lei que reconheceu a existência de categoria profissional de fisioterapia no país.

CARTÓRIO ADALBERTO NETTO
Microfilmado sob 1607870

assinada por unanimidade, pelo Sr. Presidente do Congresso, pelo Sr. Secretário do Congresso e pela Comissão de Eleições. Maria Elvete Ribeiro, Rodolpho Passalunghi, Genival de Lima Pinheiro Filho, Duraypiqueire Lepo

CARTÓRIO ADALBERTO NETTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. CRICÓD
Praça Padre Manoel de Medeiros, 70 - Tel.: 33-4466
Apostado pelo Sr. PAULO ARONATO e MICROFILMADO
sob número de série 1607870 de Protocolo nº 91745
REGISTRADO na Série F nº 22, 220 nº
do Registro de Títulos e Documentos.
São Paulo, 11 JUL. 74

Senhor: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Oscar Silva - Assessor
Francisco Antonio Garibay - JUIZ
JOSE MARIA OLIVEIRA

Cita da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Fisioterapeutas. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e três, às dez horas, no anfiteatro do Centro de Convenções da PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul na Avenida Ipiranga s/nº mil novecentos e setenta e um em Porto Alegre no Rio Grande do Sul a presidente da ABF Sônia Gusman deu abertura ao III Congresso Nacional de Fisioterapeutas. A presidente inicialmente congratulou-se com todos por estarem reunidos para um evento tão impor-

Figura 5. Trechos da Ata do Congresso Brasileiro de Fisioterapeutas 1973 - São Paulo.

Apesar deste detalhe, que reflete a maneira como as ideias originadas em outras regiões do país eram tratadas, a proposta foi aprovada. No entanto, como veremos na sequência dos fatos, a Diretoria da ABF não expediu nenhum ofício circular comunicando esta decisão e nem promoveu nenhum evento.

Somente após o IV Congresso Brasileiro de Fisioterapia realizado no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda-PE no período de 08 a 13 de outubro de 1979, presidido por Geraldo José Rodrigues Barbosa e que se constituiu na primeira confraternização em nível nacional desta data, é que a ABF e o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO expediram, no ano seguinte, 1980, Ofício Circular e Mensagem em Boletim Informativo, respectivamente, alusivos ao “Dia do Fisioterapeuta”, conforme se mostra nas Figuras 6 e 7.

Torna-se imperativo enfatizar este aspecto, ou seja, **a não inclusão do Terapeuta Ocupacional** até este momento da vida das profissões para que se possa melhor compreender os fatos aqui narrados.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPEUTAS

Membro da World Confederation for Physical Therapy
Reconhecida pela Associação Médica Brasileira

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 9.372 de 7 de Junho de 1966
C.G.C. 47.097.282/0001-50
Rua Frei Caneca, 1407 - Conj. 809 - CEP 01307 - São Paulo - SP

São Paulo, outubro de 1980.

Prezado colega,

Quando se comemora mais um 13 de outubro, a Associação Brasileira de Fisioterapeutas - ABF vem até você cumprimentá-lo - pelo seu dia : "Dia do Fisioterapeuta".

É sabido que a condição atual atingida pelo fisioterapeuta se deve aos anos de luta empreendidos pela ABF e suas Regionais (APIBRA, APP, APERFISIO, AMP, APEP, ACEFISIO, AFRGS, AFIPA e APERJ), mais recentemente pelo COFFITO e seus CREFITOS e agora também pelas Associações Profissionais e Sindicatos.

Gostaríamos de louvar a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram ou ainda contribuem para isso. Se podemos ter nossa clínica, se temos condições de trabalhar em hospitais e centros de reabilitação, se lecionamos em faculdades, se prestamos atendimento domiciliar, enfim, se exercemos a profissão de fisioterapeuta é devido a estes órgãos, tantas vezes desacreditados, criticados.

A organização da classe, proporcionando ao fisioterapeuta esta condição de livre exercício profissional, é traçada com base em parâmetros internacionais da World Confederation for Physical Therapy e determinada pelos padrões nacionais de inter-relacionamento das diversas classes da área da Saúde.

Este trabalho exige o concurso de várias cabeças pensantes, que são os dirigentes destas entidades e seus assessores. Sim, como qualquer ser humano o fisioterapeuta também merece seu lugar na sociedade.

Mas o que você tem feito para isso ?

Por que na Fisioterapia tudo é concedido de forma tão lógica ? Isto é apenas graças ao seu título de fisioterapeuta ?

Graças ao seu próprio esforço ?

Devido aos outros colegas que agem como você ética e tecnicamente dentro de padrões corretos ?

Bem, estes aspectos são reais, mas não exclusivos. O desempenho da profissão em toda sua plenitude engloba toda a organização da classe como parte do sistema.

Figura 6. Ofício Circular da ABF.



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

BOLETIM INFORMATIVO COFFITO/CREFITOS

ANO II - Nº 4

BRASÍLIA - DF, 2º SEMESTRE DE 1980

= M E N S A G E M

- 13 de outubro. O dia do fisioterapeuta.

O fisioterapeuta é a AÇÃO, é aquele que, com as mãos, TRABALHA JUNTO, que CAMINHA JUNTO, que HARMONIZA, que ESTIMULA os que estão sob seus cuidados.

É dar-se.

Desta mesma AÇÃO todos nós devemos ter consciência.

A nossa união, o nosso respeito às leis, o nosso espírito público e a nossa irresistível determinação nos encoraja à luta pelo engrandecimento da ciência e da arte que é a FISIOTERAPIA.

SÔNIA GUSMAN
PRESIDENTE

= N O T I C I Á R I O

- O COFFITO vem informar o prezado colega da demanda provocada, recentemente, perante o Supremo Tribunal Federal, pela Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação e pelo Conselho Federal de Medicina.

No início de setembro último, aquelas duas entidades suscitaram, junto à Procuradoria Geral da República, a arguição de inconstitucionalidade de artigos do Decreto-lei nº 938/69 e da Lei nº 6316/75, que, respectivamente, regulamentou as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e criou os Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Na verdade, os Médicos Fisiatras pretendem, com essa arguição de inconstitucionalidade, suprimir a privaticidade ou exclusividade da execução de métodos e técnicas fisioterápicos e de terapêuticas ocupacionais, por entenderem que essa privaticidade, atribuída por lei aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, fere o dispositivo constitucional da liberdade de profissão. Assim, os Médicos Fisiatras também querem exercer a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.

A Ação de Representação de Inconstitucionalidade de artigos de nossas leis básicas foi oferecida, segundo rotina processual, pela Procuradoria Geral da República que, oportunamente, emitirá o seu parecer.

O Exmo. Sr. Ministro Relator do processo, no STF, admitiu como Assistentes - de um lado, a SBMFR e, de outro, o COFFITO.

Figura 7. Boletim Informativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

Envolvida com a questão judicial e contando com a participação de um quadro exíguo de associados, a APERFISIO somente realizou uma confraternização oficial pela passagem do Dia do Fisioterapeuta no ano de 1974, conforme convite emitido no dia oito de outubro (Figura 8) assinado por Geraldo José Rodrigues Barbosa, por delegação da Presidente.

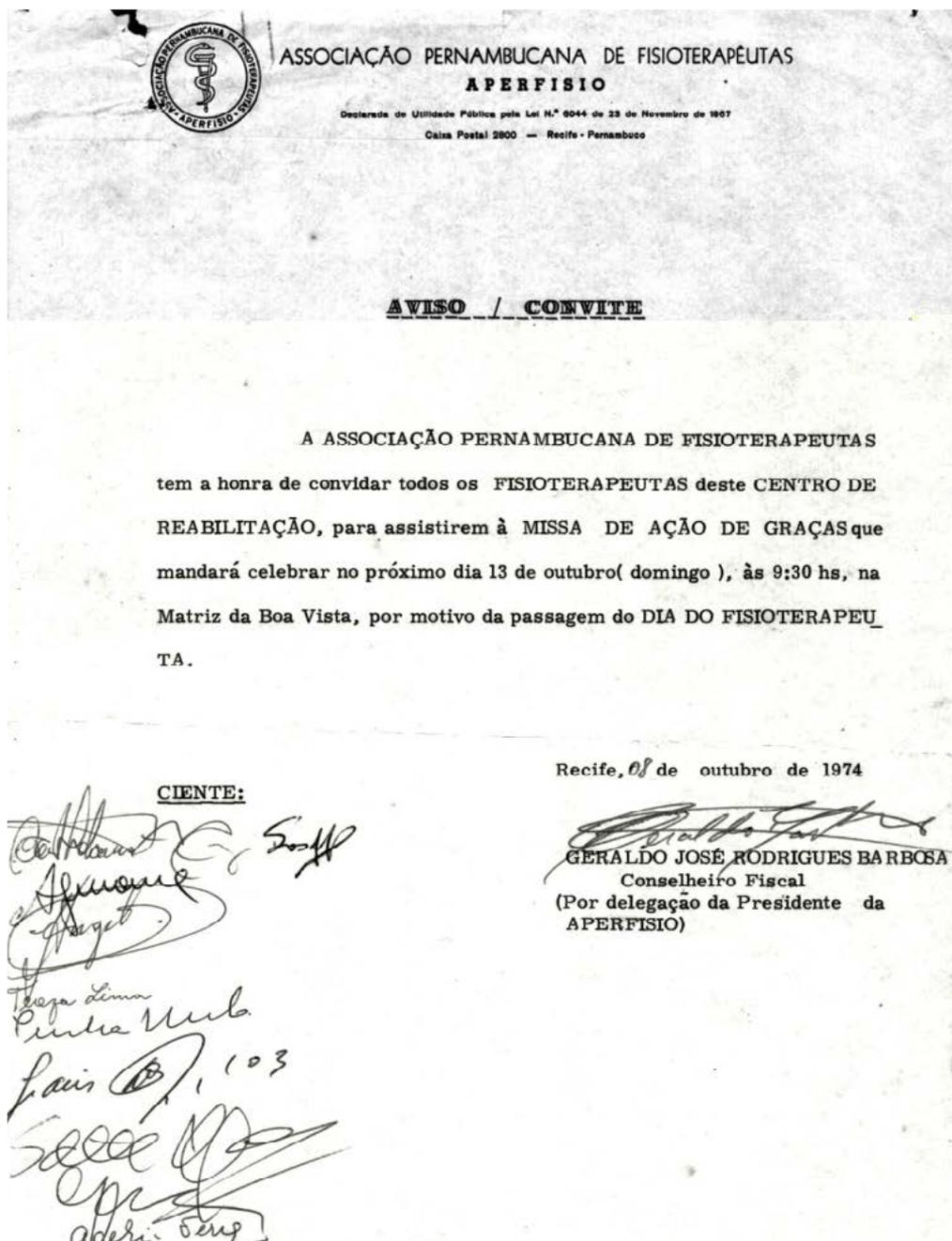


Figura 8. Convite da APERFISIO para missa de ação de graças pelo Dia do Fisioterapeuta.

Tudo indica que esta Ação Cominatória, impetrada durante a gestão de Eunice Alves da Silva, tenha sido a primeira ação judicial promovida para defender os interesses da categoria profissional dos fisioterapeutas brasileiros. Para registrar este fato, mostramos na Figura 9, a carta que o advogado responsável pelo caso enviou a Presidente da APERFISIO.

ELSO MUNIZ
ADVOCADO

A
Associação Pernambucana de Fisioterapia (APERFISIO)
Atenção de Dra. EUNICE ALVES DA SILVA.

Atendendo solicitação da V.Sa., estamos remetendo xerox da Petição Inicial, das Contra Razões e das Razões Finais da Ação Cominatória (Processo nº29.972), impetrado pela APERFISIO contra o Instituto de Reabilitação Infantil Ltda., entidade dirigida pelo Dr. Helio Batista e com sede à Rua Afonso Pena, 99 nesta cidade do Recife.

Como é de conhecimento de V.Sa., em Sentença prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, foi a ação julgada procedente e o Instituto de Reabilitação Infantil proibido de continuar realizando o curso de Auxiliar de Fisioterapia.

Nesta oportunidade confirmamos o recebimento dos nossos honorários advocatícios no valor de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) pagos pela APERFISIO em sua totalidade no mês de Novembro de 1973.

Sem mais, esperando continuar a merecer a confiança da Associação Pernambucana de Fisioterapeutas, de todos os profissionais de Fisioterapia e em particular de V.Sa. nos pomos ao seu inteiro dispor.

atenciosamente,

Recife, 27 de novembro de 1974

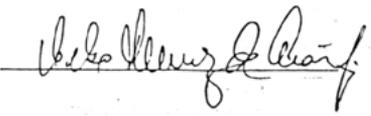


Figura 9. Carta do advogado da APERFISIO na ação cominatória contra realização de curso de auxiliar de fisioterapia.

Em 1977, durante a gestão do Presidente Antonio Carlos Tavares de Lucena, a APERFISIO promoveu uma cerimônia para comemorar o Dia do Fisioterapeuta, conforme texto do convite mostrado na Figura 10.

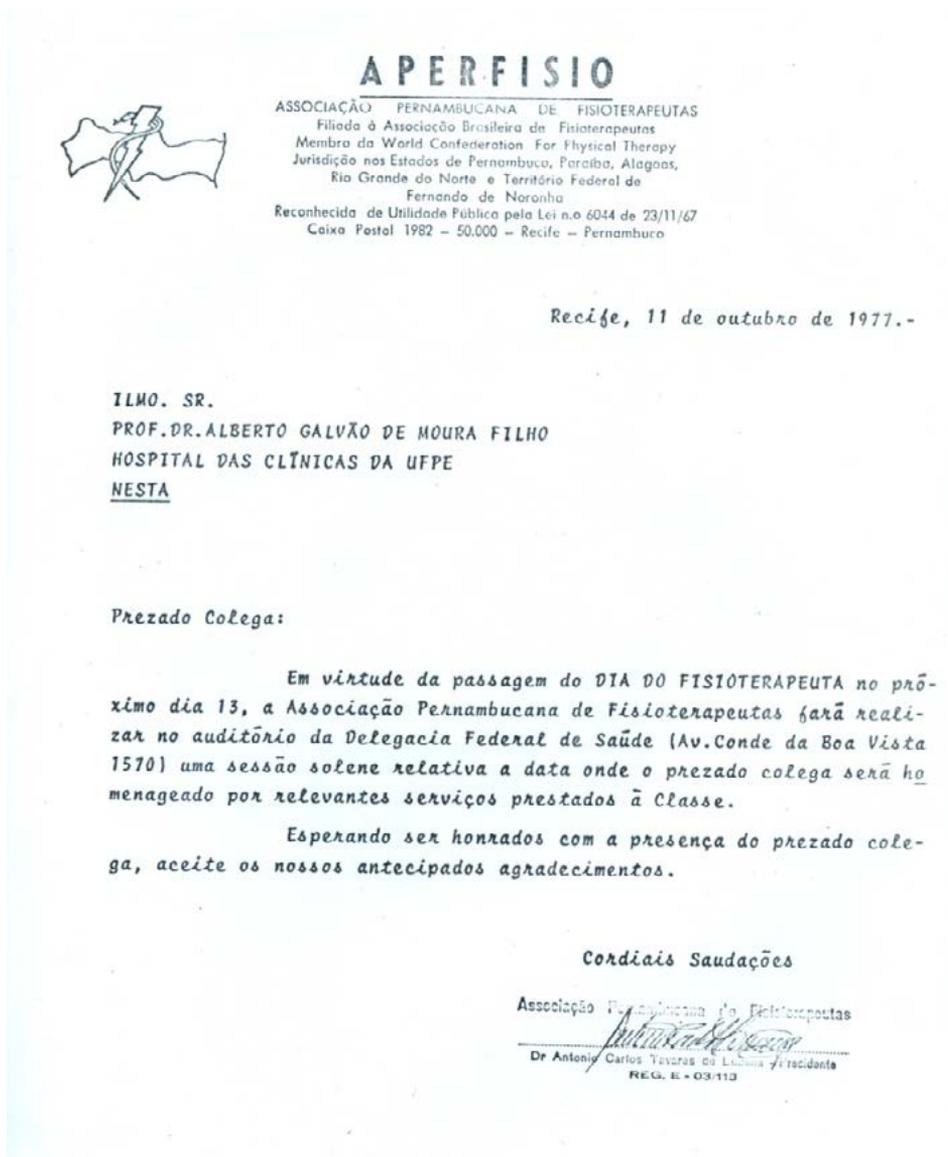


Figura 10. Convite da APERFISIO para solenidade comemorativa a passagem do Dia do fisioterapeuta

Por ocasião do III Congresso Brasileiro de Fisioterapia realizado no *campus* da Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre-RS, no período de 25 a 30 de outubro de 1976, ocorreu uma Assembleia Geral da ABF que escolheu os Estados de Pernambuco e da Bahia, respectivamente, para sediar os dois congressos seguintes.

Tendo conquistado o direito de realizar o IV Congresso Brasileiro de Fisioterapia, a APERFISIO em sua Assembleia Geral realizada no dia primeiro de outubro de 1977, resolveu modificar a data inicialmente prevista (julho, devido às férias escolares) para o período de 8 a 13 de outubro de 1979, com o intuito de coincidir com o Dia do Fisioterapeuta. Constituiu um importante vetor para esta decisão, a participação de influentes membros da turma graduada em Fisioterapia pela UFPE em 1969, cujo paraninfo foi o Coronel Jarbas Passarinho, então Ministro da Educação e Cultura, que tinham o desejo de comemorar seus dez anos de formados no Dia do Fisioterapeuta.

O IV CBF se constituiu no primeiro evento de cunho nacional a comemorar a data de 13 de outubro como Dia do Fisioterapeuta, contribuindo para uma maior visibilidade da iniciativa pelos profissionais que dele participaram, os quais, ao retornarem aos seus estados de origem, ajudaram a ampliar a veiculação da ideia.

Havia uma deliberação tomada pelo Congresso Brasileiro de Fisioterapeutas reunido por ocasião do II CBF, em São Paulo, 1973, determinando que os Congressos Brasileiros devessem ser realizados com uma periodicidade trianual. Porém um fato novo alterou a aplicação desta norma!

Embora já tivesse ocorrido no ano de 1976 a deliberação da Organização das Nações Unidas - ONU para que o ano de 1981 fosse consagrado como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes - AIPD, este fato somente foi noticiado e entrou na agenda nacional depois. Foi quando em 1978 o Deputado Federal Thales Ramalho (PE) conseguiu aprovar a Emenda Constitucional n.º 12 da Constituição Federal que precedeu a atual, reconhecendo o direito de cidadania das pessoas portadoras de deficiência. Thales Ramalho que havia se tornado deficiente físico era colaborador da ADM e da APERFISIO.

Encarregada pela organização do V Congresso Brasileiro de Fisioterapia (V CBF), a Associação dos Fisioterapeutas da Bahia - AFIBA solicitou antecipação do evento para o ano de 1981, quando seria realizada uma grande campanha promocional do V CBF associada à questão da Pessoa Deficiente. O pleito da AFIBA recebeu apoio da APERFISIO e da Associação Cearense de Fisioterapeutas - ACEFISIO, associações que haviam estabelecido durante o III CBF um acordo formal para realizarem ações conjuntas perante ABF e a realização de eventos científico-culturais, decorrendo deste acordo,

entre outras, a criação do Encontro Nordestino de Fisioterapeutas, cuja primeira edição ocorreu em 1977, em Salvador-BA.

Como seria de esperar, em função da lealdade existente na parceria firmada entre as associações nordestinas, a AFIBA programou o V CBF para o período de 11 a 16 de outubro de 1981, com a finalidade de comemorar o Dia Nacional do Fisioterapeuta durante a realização do congresso, mesmo antes disto se tornar uma norma a ser seguida pelas regionais da ABF.

Conforme havia prometido, o Presidente da AFIBA e do V CBF, Ruy Messias de Lima Pontes, realizou uma campanha promocional de grande impacto através de jornais e em vários *outdoors* na cidade de Salvador com a montagem progressiva de um quebra-cabeça. Ao completar a figura, aparecia a imagem de uma cadeira de rodas com tema do congresso: “Fisioterapeuta e Deficiente: um quebra-cabeça social”.

Durante a realização da IX Reunião Ordinária do Conselho de Representantes da ABF realizada nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 1981, no Centro de Convenções de Salvador – BA, a APERFISIO apresentou proposta com o objetivo de tornar obrigatória a coincidência da data de comemoração do Dia do Fisioterapeuta com o período de realização dos Congressos Brasileiros de Fisioterapia. A proposta foi aprovada!

Como consequência, os Congressos Brasileiros de Fisioterapia de 1983 (Curitiba-PR), 1985 (Belo Horizonte-MG), 1987 (Rio de Janeiro-RJ), 1989 (São Paulo-SP), 1991 (Fortaleza-CE), 1993 (São Paulo-SP), 1995 (Porto Alegre-RS), 1999 (Salvador-BA) foram realizados cumprindo este acordo. Diante desta realidade, pode-se concluir que a comemoração do Dia do Fisioterapeuta foi aceita em dimensão nacional e inserida na agenda das entidades representativas da categoria.

Como faltava a oficialização pelo Estado, a APERFISIO solicitou, em 1983, a intervenção do Deputado Federal por Pernambuco, Luiz Gonzaga de Vasconcelos, no sentido de encaminhar a Câmara Federal um projeto de lei que reconhecesse o Dia do Fisioterapeuta. Após estudar a matéria, o parlamentar que já ajudara a APERFISIO no encaminhamento de documentos em defesa da profissão quando da tramitação do PL 2090/70 e era irmão da terapeuta ocupacional Joseilta Vasconcelos de Carvalho (graduada na UFPE, 1965), consultou a APERFISIO sobre a possibilidade de inclusão do Terapeuta Ocupacional na proposta a ser formulada. De imediato a APERFISIO

consultou sua parceira, a Associação dos Terapeutas Ocupacionais de Pernambuco – ATOPE, que através de sua Presidente, Glória Delgado, confirmou a aceitação de seus pares em relação à propositura.

Em discurso proferido em Plenário, no dia 21 de outubro de 1983, o Deputado Luiz Gonzaga de Vasconcelos solicitou que fosse registrada nos Anais da Câmara dos Deputados a data de 13 de outubro – Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. Nas Figuras 11 e 12, reproduzimos o discurso que faz esta referência.

DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

As profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional foram reconhecidas oficialmente através do Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, cuja regulamentação foi feita pela Lei nº 6.316, de 15 de dezembro de 1975.

A partir de 1972, por iniciativa da Associação Pernambucana de Fisioterapeuta — APERFISIO, contando com o apoio da Associação dos Terapeutas Ocupacionais de Pernambuco — ATOPE, a classe resolveu eleger, já com o consentimento dos demais órgãos congêneres, o dia 13 de outubro, como sendo o “Dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, fazendo coincidir a comemoração anual do dia da classe, com a data em que as citadas profissões foram legalmente reconhecidas.

Desejamos, portanto, que esta Casa registre em seus Anais a data de 13 de outubro — “Dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional” — ao tempo em que externamos congratulações sinceras a todos os profissionais de reabilitação, pela auspiciosa passagem do seu dia.

As dificuldades enfrentadas pelos Cursos de Reabilitação, em nosso Estado, são grandes e variadas.

Não dispondo de instalações físicas adequadas, funcionam em diversos locais, dividindo as turmas dos diferentes períodos entre Hospital das Clínicas, na Cidade Universitária, Hospital Pedro II, hospitais estaduais e INAMPS. Graves prejuízos ao rendimento curricular vêm sendo inevitavelmente colhidos ao longo das verdadeiras maratonas diárias com que a programação de deslocamento forçosamente se defronta.

Convencido estamos, Senhor Presidente, de que o Curso de Reabilitação da Universidade Federal de Pernambuco já goza de maturidade bastante para ser imediatamente integrado nos programas e orçamentos daquela Universidade, transformando-se em um Departamento dentro dos padrões exigidos pelo

MEC. Entendemos de bom alvitre e máxima oportunidade a plena concretização da medida que dignificará o ideal a que tantos, em meio a muitas lutas, dispensaram contudentes provas de abnegação e trabalho.

Nesse sentido, somos porta-vozes de veemente apelo à Exm^a Ministra da Educação Esther de Figueiredo Ferraz, em favor do justo aperfeiçoamento de que o Curso de Reabilitação é sentidamente merecedor.

Nossas afirmações são sinceras e cheias de esperanças, porque conhecemos eficientes profissionais fisioterapeutas, formados pela Universidade Federal de Pernambuco, com excelente desempenho profissional em vários Estados da Federação.

Trata-se, notadamente, Senhor Presidente, de profissões nobres que merecem incondicional apoio e amplo reconhecimento. Tendo por objetivo maior trazer alento àqueles pacientes quase sem esperança, mutilados ou portadores de seqüelas irreversíveis, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais desdobram-se, paciente e incansavelmente, em sua elevada e fraternal missão de recuperar seres humanos com funções lesadas ou praticamente perdidas. Desenvolvendo potenciais humanos não explorados, exercem eles incontestavelmente verdadeiro trabalho sacerdotal, persistente, diuturno, passando, em inúmeros casos, a fazer parte da família dos pacientes, participando intensamente de seus momentos de alegria e tristeza.

Firmemente confiante no progresso que as profissões de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais terão em nosso País, externamos de público, neste 13 de outubro, testemunho de profunda admiração e máximo respeito aos valerosos integrantes da classe cujos serviços a sociedade muito espera poder contar.

Figura 12. Trecho final do discurso do Deputado Luiz Gonzaga de Vasconcelos (21.10.1983).

No primeiro dia de dezembro de 1983 foi apresentado ao Plenário da Câmara Federal o texto do Projeto de Lei que visava instituir o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, cujo texto é mostrado na Figura 13.

DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 1983

(Do Sr. Gonzaga Vasconcelos)

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais são profissionais especializados que, através de métodos e técnicas específicos, se dedicam à assistência e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Entre as técnicas mais conhecidas, poderíamos destacar a utilização do calor, do frio, da água, das radiações eletromagnéticas, dos ultra-sons, da eletricidade, da massagem e dos exercícios próprios da Terapia Ocupacional, como a pintura, a ludoterapia, as técnicas de desenho, os trabalhos em madeira e outros.

Para o acidentado, o deficiente, ou aquele que sofre de algum tipo de enfermidade neuromuscular, entre outras, o valor do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional é inestimável, e sua presença insubstituível.

Estes profissionais dedicam atenção especial a cada paciente, com a finalidade de aliviar seus sofrimentos ou proporcionar seu retorno às atividades normais ou, ainda, ajustá-lo a uma existência condigna.

As profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional foram oficialmente reconhecidas através do Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e só foram regulamentadas em 1975 com a Lei nº 6.316, de 15 de dezembro.

Em reconhecimento pelos importantes serviços prestados por estas categorias profissionais é que estamos propondo a instituição do "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional" que, desde 1972, por iniciativa da Associação Pernambucana de Fisioterapeutas (APERFISIO), apoiada pela Associação dos Terapeutas Ocupacionais de Pernambuco (ATOPE) e demais associações congêneres, já é comemorado no dia 13 de outubro.

Sala das Sessões, em de novembro de 1983. — Deputado **Gonzaga Vasconcelos**.

A APERFISIO promoveu ampla divulgação do feito através de um Ofício Circular, datado de 07.11.1983, enviado as várias instituições de ensino de fisioterapia e de terapia ocupacional e as entidades representativas destas duas categorias profissionais, conforme se mostra nas Figuras 14 e 15.

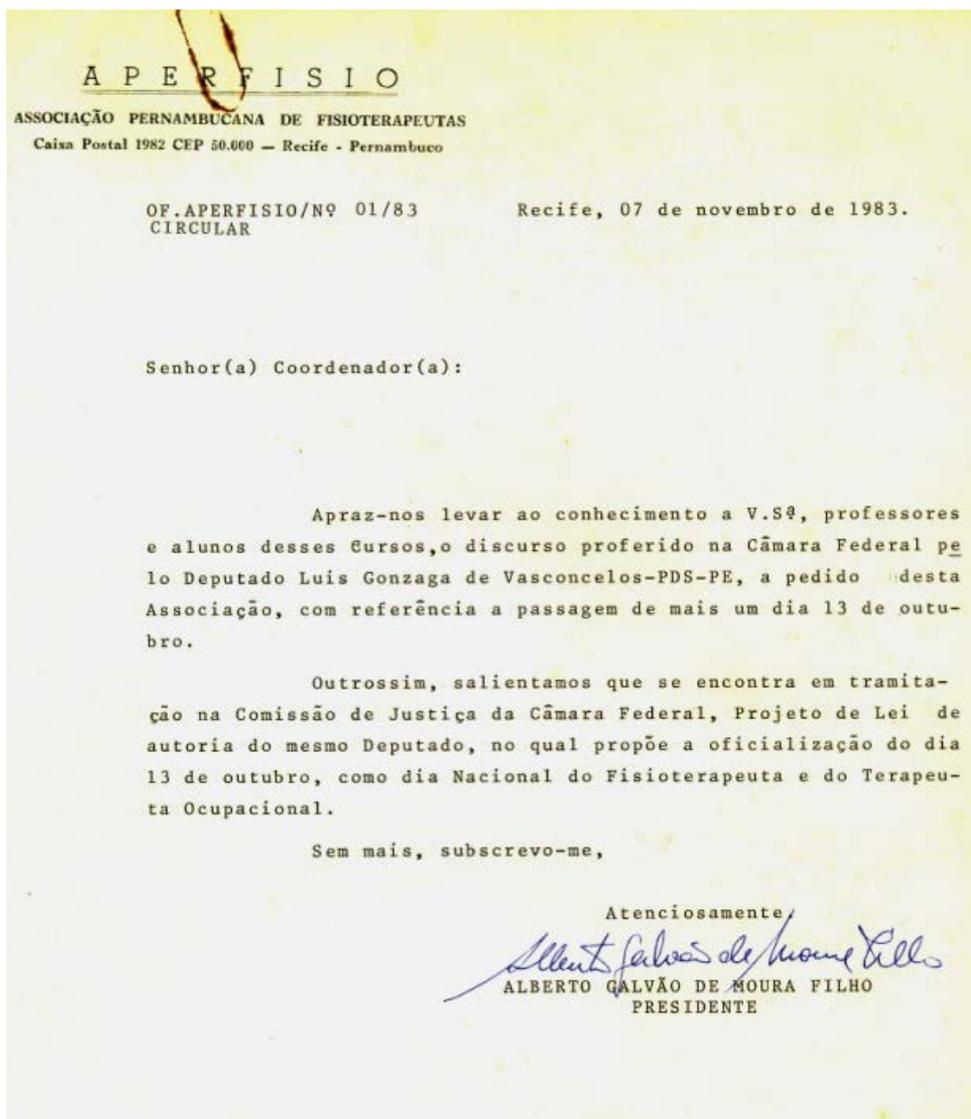


Figura 14. Ofício Circular da APERFISIO informando aos cursos de fisioterapia e entidades representativas acerca do discurso e do Projeto de Lei do Deputado Luiz Gonzaga de Vasconcelos para oficialização do Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional

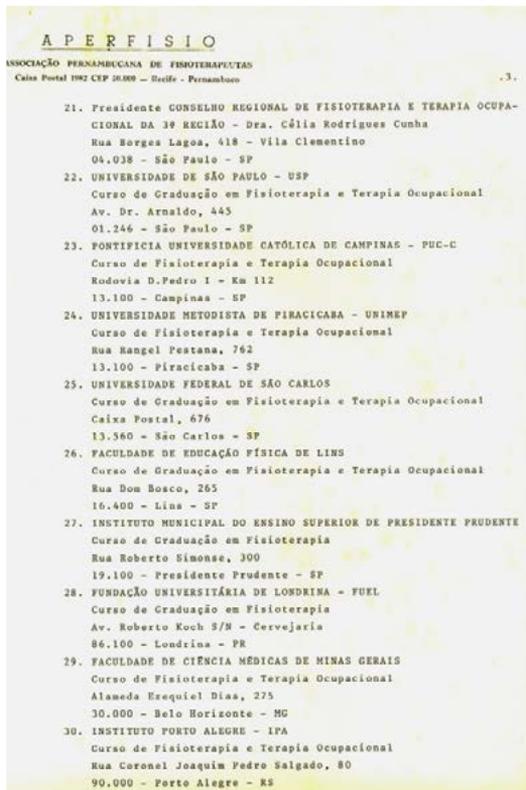
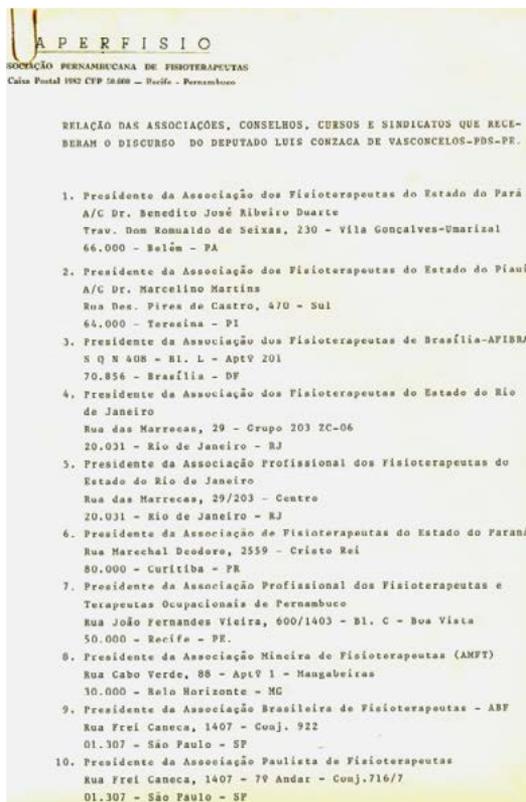


Figura 15. Relação das entidades que receberam o Ofício Circular 01/83, da APERFISIO

O autor informou de próprio punho a tramitação do PL, conforme se mostra na Figura 16.

 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este projeto foi apresentado em plenário. Daí, segue para a mesa da câmara colocar o número e enviá-lo para a Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1983

Depois disto, volta para votação. Na próxima sessão (07/12/83) já terá número.

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

(DO Sr. GONZAGA VASCONCELOS)

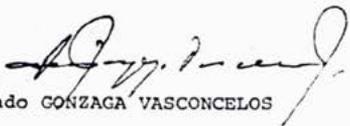
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1983.


Deputado GONZAGA VASCONCELOS

GER 20.01.0050.5

Figura 16. Informação prestada pelo autor do PL 2913 em cópia do texto anterior a sua numeração.

O Projeto de Lei recebeu o número 2913, sendo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça em 22 de agosto de 1985 e pela Comissão de Saúde em 23 de abril de 1986.

Durante a tramitação deste projeto de lei, foi aprovada no Rio de Janeiro a Lei Estadual n.º 733/84, de 16 de maio de 1984, criando o Dia do Fisioterapeuta a ser comemorado no dia oito de dezembro. Conforme se pode comprovar a partir do comentário inserido na matéria publicada no Jornal Informativo do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO 2, Ano 1, n.1, 1984, cujo recorte se mostra na Figura 17, havia amplo conhecimento e expectativa em relação ao PL 2913/83.



Figura 17. Recorte do Jornal do CREFITO 2, 1984.

Por ocasião da eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, a conjuntura política regional vigente no Estado de Pernambuco não permitiu que Deputado Luiz Gonzaga de Vasconcelos fosse reconduzido ao cargo. O contato foi perdido! Nas Figuras 18 e 19, se mostra o andamento do PL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 2.913-A, de 1983
(Do Sr. Gonzaga Vasconcelos)

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da Comissão de Saúde, pela aprovação.
(Projeto de Lei nº 2.913, de 1983, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais são profissionais especializados que, através de métodos e técnicas específicos, se dedicam à assistência e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Entre as técnicas mais conhecidas, poderíamos destacar a utilização do calor, do frio, da água, das radiações eletromagnéticas, dos ultra-sons, da eletricidade, da massagem e dos exercícios próprios da Terapia Ocupacional, como a pintura, a ludoterapia, as técnicas de desenho, os trabalhos em madeira e outros.

Para o acidentado, o deficiente, ou aquele que sofre de algum tipo de enfermidade neuromuscular, entre outras, o valor do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional é inestimável e sua presença insubstituível.

Estes profissionais dedicam atenção especial a cada paciente, com a finalidade de aliviar seus sofrimentos ou proporcionar seu retorno às atividades normais ou, ainda, ajustá-lo a uma existência condigna.

As profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional foram oficialmente reconhecidas através do Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e só foram regulamentadas em 1975 com a Lei nº 6.316, de 15 de dezembro.

Em reconhecimento pelos importantes serviços prestados por estas categorias profissionais é que estamos propondo a instituição do "Dia do Fisioterapeuta" (APERFISIO), apoiada pela Associação dos Terapeutas Ocupacionais de Pernambuco (ATOPE) e demais associações congêneres, já é comemorado no dia 13 de outubro.

Sala das Sessões, de novembro de 1983. — **Gonzaga Vasconcelos.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Este projeto de lei institui o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Na justificativa, o autor salienta:

"As profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional foram oficialmente reconhecidas através do Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e só foram regulamentadas em 1975 com a Lei nº 6.316, de 15 de dezembro."

II — Voto do Relator

Esta proposição não ofende a texto expresso da Constituição Federal e atende às diretrizes fixadas pela Lei Maior quanto à competência legislativa da União (art. 8º, item XVII), às atribuições do Congresso Nacional (Art. 43, caput) e à legitimidade da iniciativa (art. 56).

A técnica legislativa utilizada não merece reparos.

Figura 18. Parte inicial do texto e sinopse da tramitação do PL 2912-A, de 1983

Diante do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 2.913/83.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1985. — **José Carlos Fonseca**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "A" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.913/83, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Aluizio Campos, Presidente; Brabo de Carvalho, Gomes da Silva, José Tavares, Raimundo Leite, Gerson Pres, Osvaldo Melo, Guido Moesch, Hamilton Xavier, Jorge Arbage, Gonzaga Vasconcelos, José Burnett, Mário Assad, Nilson Gibson e José Carlos Fonseca.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1985. — **Aluizio Campos**, Presidente — **José Carlos Fonseca**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

I — Relatório

O número de deficientes de todos os tipos e em todos os níveis, destaca, com muita exaltação, o papel do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, em nosso meio.

O empenho destes profissionais na recuperação das atividades físicas ou mentais de quem as tenha perdido

em função de acidentes ou de outras causas, assume sentido de alta relevância e os torna credores do respeito e da estima de todo o nosso povo. A criação do Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional é uma maneira de homenageá-los e de, ao mesmo tempo, advertir a comunidade contra tantas causas mutiladoras de integridade física e mental ainda prevalentes no nosso meio.

II — Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.913/83.

Sala da Comissão, 23 de abril de 1986. — **Dario Tavares**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Saúde, em sua reunião de hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.913/83, que institui o dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", nos termos do parecer do relator, Deputado Dario Tavares, lido e subscrito pelo Deputado Oscar Alves.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Carlos Sant'anna, Presidente, Oscar Alves, Alceni Guerra, Albino Coimbra, Anselmo Peraro, Borges da Silveira, Leonidas Rachid, José Maria Magalhães, Luiz Guedes, Figueiredo Filho, Euclides Scalco, Manuel Viana, Max Mauro.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1986. — **Carlos Sant'Anna**, Presidente — **Oscar Alves**, p/Relator.

Figura 19. Parte final do texto e sinopse da tramitação do PL 2912-A, de 1983.

Em 1994 a APERFISIO solicitou ao Deputado Federal por Pernambuco, Gustavo Krause, informações acerca do destino do PL 2913/83. (Figura 20). Em sua resposta o parlamentar informou que o PL havia sido arquivado após ser apresentado em duas ocasiões ao Plenário (Figura 21), através da Resolução nº. 6, da Câmara dos Deputados (Figura 22).

APERFISIO

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE FISIOTERAPEUTAS

Caixa Postal 1982 CEP 50.000 — Recife - Pernambuco

EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL
Dr. GUSTAVO KRAUSE

Em nome da Associação Pernambucana de Fisioterapeutas-APERFISIO, submeto para conhecimento e análise de V. EX^{cia}, cópias do Projeto de Lei Nº 2913/83, o qual não chegou a ser votado no Plenário da Câmara Federal.

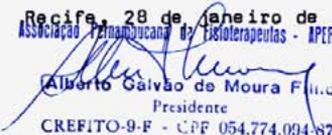
Neste ano de 1994, estaremos completando 25 anos do reconhecimento das profissões e almejaríamos conseguir a institucionalização do "DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL", a ser comemorado em 13 DE OUTUBRO, conforme o Projeto supra.

Diante do exposto, vimos consultá-lo sobre a melhor maneira de encaminhar nosso pleito, se diretamente à Presidência da República ou através do Congresso Nacional.

No aguardo de Vosso pronunciamento, subscrevo-me,

Atenciosamente

Recife, 28 de Janeiro de 1994
Associação Pernambucana de Fisioterapeutas - APERFISIO


Alberto Calvão de Moura F. ^{filho}
Presidente
CREFITO-9-F - CPF 054.774.094-87

*Fazer:
Pelo reconhecimento e
identificação do Profeta
do Brasil o qual está*


Figura 20. Carta da APERFISIO ao Deputado Federal Gustavo Krause.

SDI

USUARIO : SINOPSE DA CAMARA

IDENTIFICAÇÃO

00A 01 NUMERO NA ORIGEM PL. 02913 1983 PROJETO DE LEI (CD)
 00D 01 ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 12 1983
 00Z 01 CAMARA : PL. 02913 1983

AUTOR

001 01 DEPUTADO : GONZAGA VASCONCELLOS PDS PE

EMENTA

00A 01 INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL.
 00A 02 (A SER COMEMORADO NO DIA 13 DE OUTUBRO).

INDEXAÇÃO

00A 01 CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL,
 00A 02 COMEMORAÇÃO, OUTUBRO.

DESPACHO INICIAL

00R 01 (CD) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA (CCJ)
 00B 01 (CD) COMISSÃO DE SAUDE (CS)

ULTIMA AÇÃO

021 01 PTORD PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
 023 01 25 09 1985 (CD) PLENARIO (PLEN)
 024 01 ADIADA A VOTAÇÃO POR FALTA DE QUORUM

TRAMITAÇÃO

1AC 01 01 12 1983 (CD) PLENARIO (PLEN)
 1AC 02 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP GONZAGA
 1AC 03 VASCONCELLOS.
 1AC 04 DCN1 02 12 83 PAG 14237 COL 02.
 1AE 01 01 12 1983 (CD) MESA DIRETORA
 1AE 02 DESPACHO A CCJ E CS.
 1AG 01 01 12 1983 (CD) PLENARIO (PLEN)
 1AG 02 LEITURA E REMESSA DA MATERIA A PUBLICAÇÃO.
 1AG 03 DCN1 02 12 83 PAG 14097 COL 01.
 1AI 01 06 04 1984 (CD) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA (CCJ)
 1AI 02 RELATOR, DEP JOSE CARLOS FONSECA.
 1AI 03 DCN1 16 06 84 PAG 5949 COL 03.
 1AK 01 22 08 1985 (CD) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA (CCJ)
 1AK 02 APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP JOSE CARLOS
 1AK 03 FONSECA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA
 1AK 04 LEGISLATIVA.
 1AK 05 DCN1 28 09 85 PAG 10949 COL 03.
 1AM 01 24 09 1985 (CD) COMISSÃO DE SAUDE (CS)
 1AM 02 RELATOR DEP DARIO TAVARES.
 1AM 03 DCN1 28 09 85 PAG 10957 COL 03.
 1AO 01 23 04 1986 (CD) COMISSÃO DE SAUDE (CS)
 1AO 02 APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP
 1AO 03 DARIO TAVARES.
 1AO 04 DCN1 17 05 86 PAG 4034 COL 01.
 1AQ 01 28 04 1986 (CD) PLENARIO (PLEN)
 1AQ 02 LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCJ E CS.
 1AQ 03 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA, PL. 2913-A/83.
 1AQ 04 DCN1 29 04 86 PAG 2894 COL 02.
 1AS 01 18 09 1986 (CD) PLENARIO (PLEN)
 1AS 02 DISCUSSÃO UNICA
 1AS 03 ENCERRADA A DISCUSSÃO
 1AS 04 ADIADA A VOTAÇÃO POR FALTA DE QUORUM.

 TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA PROPOSIÇÃO FORAM INCLUIDAS PELA SEÇÃO DE SINOPSE.
 PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, DIRIJA-SE A :

SERVIÇO DE SINOPSE DO SENADO : 211-3273
 SEÇÃO DE SINOPSE DA CAMARA : 211-6564

Figura 21. Espelho de tramitação do PL2913A-2003.

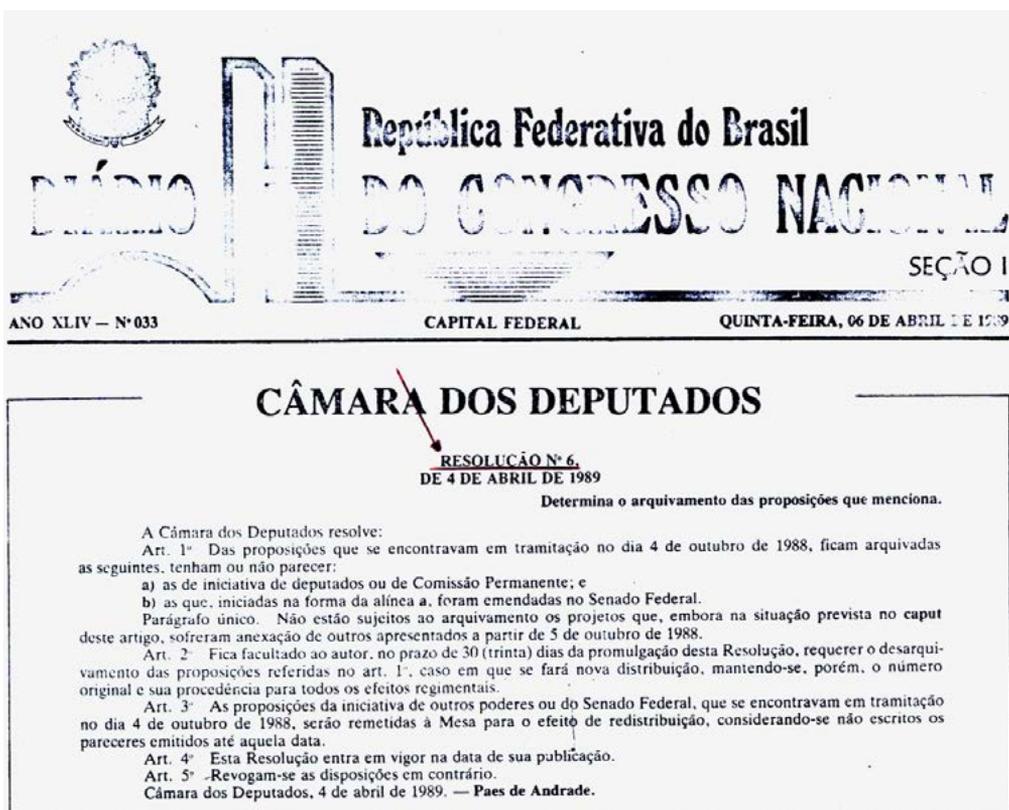


Figura 22. Trecho do Diário do Congresso Nacional contendo a publicação da Resolução n.º 6, da Câmara dos Deputados.

Esclarecida a situação do PL 2913/83, lamentavelmente arquivado após cumprir todas as etapas do processo legislativo, mas sem lograr êxito por falta de *quorum* em Plenário e pelo fato do deputado autor não ter sido reeleito, somente restava tentar outra vez.

Em carta enviada ao Senador Marco Maciel, a APERFISIO solicitou a intervenção do parlamentar junto a Presidência da República no sentido de institucionalizar o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. Em telegrama datado de 23 de setembro de 1994 (Figura 23) foi informado o envio da solicitação. Em seguida a Secretaria de Documentação Histórica da Secretaria Geral da Presidência da República informou que o pleito havia seguido para o Ministério da Saúde, por determinação do Presidente da República, conforme mostrado na Figura 24.

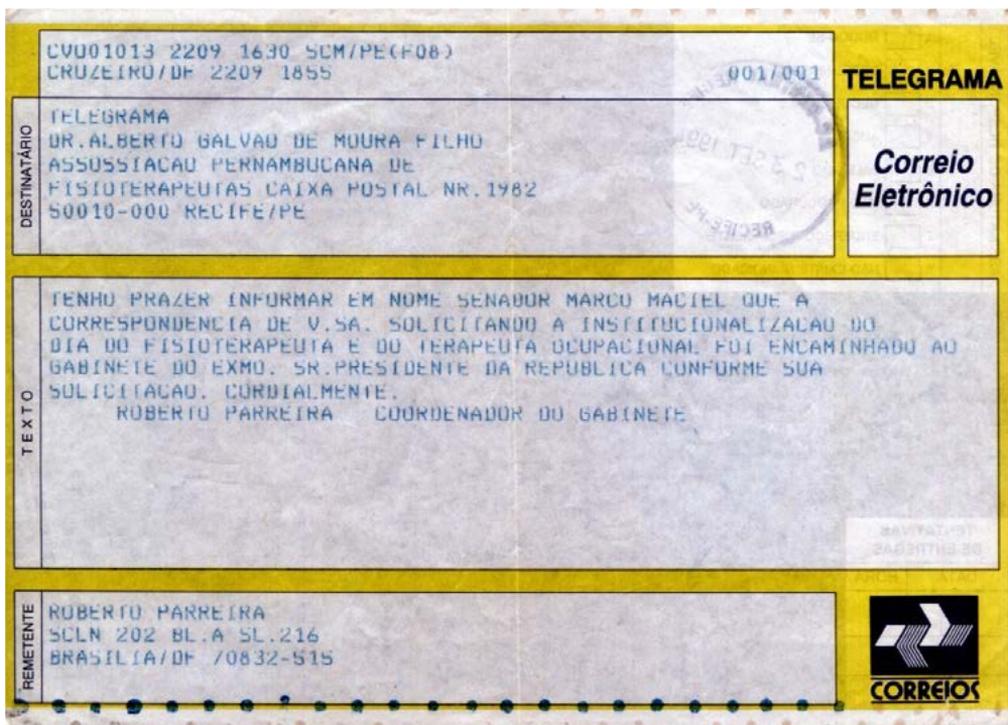


Figura 23. Cópia do telegrama informando envio do pleito da APERFISIO a Presidência da República. (23 de setembro de 1994).

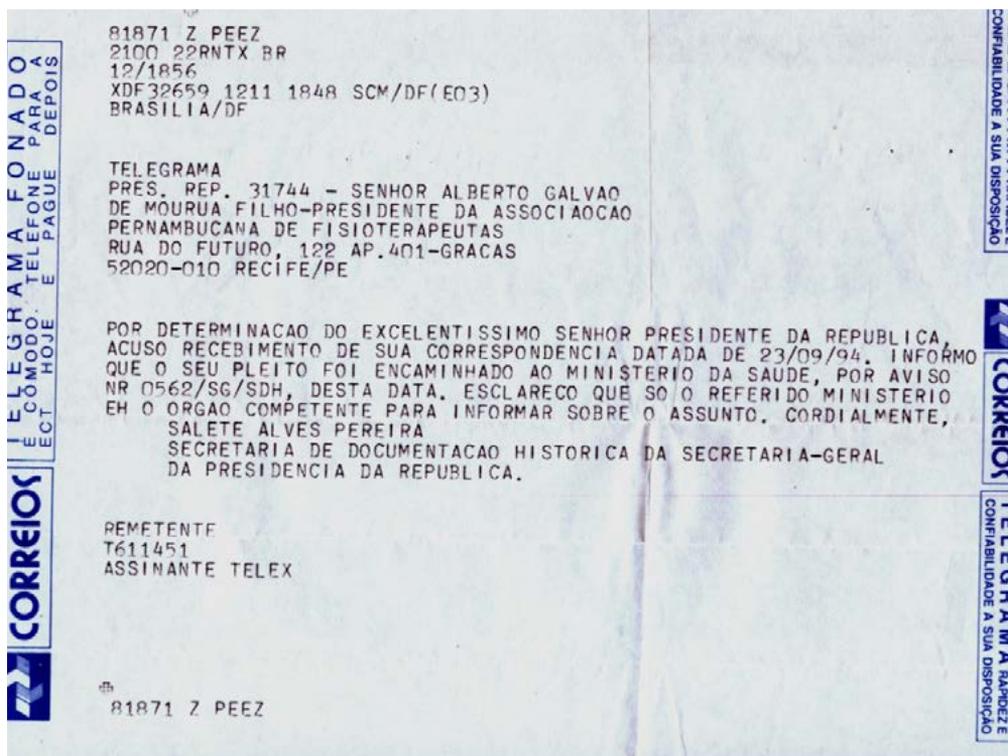


Figura 24. Cópia do telegrama informando a APERFISIO o envio do pleito ao Ministério da Saúde. (1994).

No Ministério da Saúde não foi possível acompanhar o destino do processo.

Em setembro de 1999, a APERFISIO novamente enviou carta para Senhor Marco Maciel, então Vice-Presidente da República, que respondeu informando ter sido o pleito submetido à análise do Ministério da Saúde. (Figura 25)

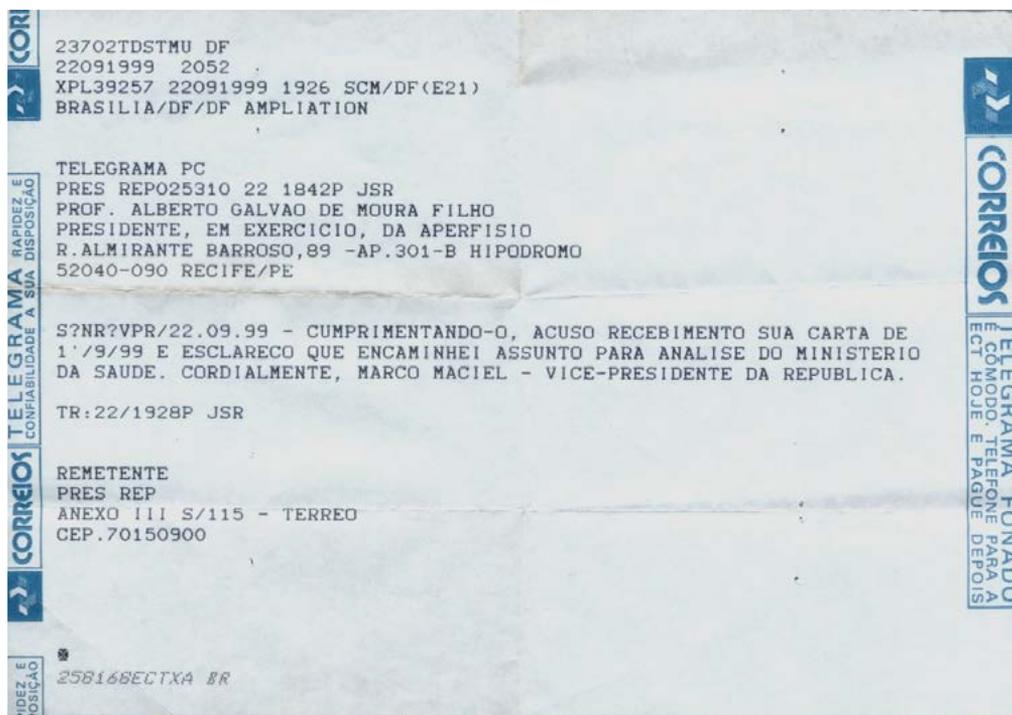


Figura 25. Cópia do telegrama informando a APERFISIO o envio do pleito ao Ministério da Saúde. (22.09.1999).

Como já havia sucedido antes, uma vez no Ministério da Saúde nenhuma notícia se teve do procedimento adotado.

Verificamos que no ano de 2003, vinte anos após a apresentação do PL 2913/1983, a Deputada Federal Angela Guadagnin (SP) apresentou o Projeto de Lei 2.190/2003, versando sobre a institucionalização do “Dia do Fisioterapeuta”. Os Terapeutas Ocupacionais não foram incluídos na propositura!

Na sua justificativa ao projeto apresentado, a parlamentar omitiu fatos importantes da trajetória da profissão de fisioterapeuta no país, defendeu a necessidade de um dia comemorativo para o fisioterapeuta como o que se destina ao médico, tendo inclusive referido ser 19 de outubro o dia do médico. Figura 26.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Da Senhora ANGELA GUADAGNIN)

*Institui o “Dia do Fisioterapeuta”,
a ser comemorado no dia 13 de outubro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de outubro como o “Dia do Fisioterapeuta”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O profissional da fisioterapia, que já tem a profissão regulamentada pela Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro 1969, faz parte do sistema de saúde, com trabalho integrado nas equipes de atendimento médico, onde desempenham papel relevante na reabilitação motora, neurológica e respiratória de pacientes acometidos de traumatismos e de diversas patologias. Apesar deste fato, o fisioterapeuta não tem um dia dedicado às comemorações, como por exemplo, o médico, que tem o dia 19 de outubro como o seu dia.

O presente Projeto de Lei tem um significado especial para os profissionais que atuam na recuperação e reabilitação de pacientes, que devem ser, a exemplo de outras categorias profissionais, homenageados com um dia de comemorações. A escolha do dia 13 de outubro como o “Dia do Fisioterapeuta”, deu-se por causa da data de assinatura do Decreto-lei que reconhece a profissão.

Por estas razões, considerando o alcance social desta matéria no sentido de valorizar ainda mais o profissional, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003

ANGELA GUADAGNIN
Deputada Federal

Este projeto ainda foi apreciado na Comissão de Educação e Cultura, cujo Relator, Deputado Humberto Michiles foi favorável a sua aprovação. (Figura 27 e 28). No entanto, como havia sucedido anteriormente, a autora não se reelegeu e o projeto foi arquivado.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.190, DE 2003

Institui o "Dia do Fisioterapeuta", a ser comemorado no dia 13 de outubro.

Autor: Deputada Angela Guadagnin
Relator: Deputado Humberto Michiles

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Angela Guadagnin, visa a instituir a data anual de 13 de outubro como o Dia do Fisioterapeuta, em homenagem à data de assinatura do decreto-lei que regulamenta a profissão.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao propor a instituição do Dia do Fisioterapeuta, cumpre o papel de reconhecer o mérito dessa categoria de profissionais da saúde, que atua de forma integrada ao trabalho dos médicos em hospitais, clínicas e centros de reabilitação.

A fisioterapia é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas.

O fisioterapeuta é o profissional de fisioterapia, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico de tais distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à sua ordenação e indução no paciente bem como, ao acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e das condições necessárias para que o paciente receba alta.

A importância da atuação do profissional de fisioterapia pode extrapolar o âmbito clínico e estender-se a programas institucionais de saúde coletiva, à manutenção da saúde no trabalho, à pesquisa e docência, à indústria de equipamentos de uso fisioterapêutico e, ainda, ao desporto profissional, não-profissional e de alto rendimento.

A escolha da data para a homenagem aos fisioterapeutas não poderia ser mais adequada. Em 13 de outubro de 1969, a fisioterapia, como atividade de saúde, foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, que "provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências". Foi por meio desse instrumento legal, que passou a ser reconhecida, oficialmente, a atividade exercida pelos profissionais de fisioterapia.

É justo que se reconheça o valor do fisioterapeuta, pelo inquestionável mérito do seu trabalho, por sua colaboração para a melhoria das condições gerais de saúde do País e pela contribuição a cada ser humano recuperado e reabilitado por suas mãos.

Dessa forma, diante do exposto, voto pela aprovação do PL 2.190, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Humberto Michiles
Relator

Em 2009, na condição de professor universitário, encaminhei ao Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Dr. Gilberto Carvalho, uma exposição de motivos sugerindo a institucionalização da data comemorativa. De maneira relativamente rápida e atenciosa, recebi a resposta através de fax remetido ao Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, onde atuo, dando conta da consulta feita ao Ministério da Saúde. Conforme se verifica nas Figuras 29, 30 e 31, o entendimento do Ministério da Saúde é que somente o Congresso Nacional, através de Projeto de Lei, seria capaz de oficializar a data.

É curioso observar a mudança no comportamento das instituições nacionais ao lidar com o mesmo assunto em tempos diferentes.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
TEL: (61) 3411.1154
FAX: (61) 3411.1865

DESTINATÁRIO:

Ao Senhor

Professor ALBERTO GALVÃO DE MOURA FILHO

Universidade Federal de Pernambuco

FAX: (81) 2126-8490 / 2126-8491

DATA: 27/10/2008	Nº PÁGINAS: Esta + 3	Nº DOC: GP2009-1378-GP/GAB/PR
------------------	----------------------	-------------------------------

Prezado Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que, conforme orientação do Senhor Gilberto Carvalho, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sua correspondência dirigida a este Gabinete Pessoal, versando sobre pedido de oficialização do 'Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta', foi encaminhada ao Ministério da Saúde, que enviou resposta através do Ofício nº 782/GM, em anexo.

Atenciosamente,


ROSALINA AUGUSTA ROLLA DA COSTA
Assessora Especial do Gabinete Pessoal
do Presidente da República

Figura 29. Cópia do Ofício-Resposta do Gabinete da Presidência da República.

GCE009 - 1565

Ofício nº 782/GM

Brasília, 20 de Outubro de 2009.

SIPAR 25000.608386/2009-70

À Senhora
ROSALINA AUGUSTA ROLLA DA COSTA
Assessora do Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República
Centro Cultural Banco do Brasil, 2º andar, sala 213
70200-002 Brasília – DF

Assunto: **Pedido de oficialização do “Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta”.**

Senhora Assessora,

De ordem do Senhor Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e em atenção ao Fax nº 1208, que trata do assunto em epígrafe, encaminho a Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Gestão da Regulação e do Trabalho em Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, deste Ministério, com informações pertinentes ao solicitado.

Atenciosamente,

MARIZETE ALMEIDA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Figura 30. Cópia do Ofício-Resposta do Gabinete do Ministro da Saúde.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REGULAÇÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Data: 15 de outubro de 2009

Documento: SIPAR: 26000.608386/2009-70

Referência: Fax nº. 1.208, de 29 de setembro de 2009

Procedência: Gabinete Pessoal da Presidência da República

Interessada: Rosalina Augusta Rolla da Costa

Assunto: Pedido de oficialização do Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional

Ao Gab/SGTES, em devolução, informando que iniciativas como a apresentada pelo Prof. Alberto Galvão de Moura Filho, são de competência da própria categoria profissional interessada, não sendo assunto da alçada do Ministério da Saúde.

Dessa forma, entendemos que caberá a APERFISO, ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e aos demais órgãos representantes da fisioterapia e Terapia Ocupacional realizarem, junto ao Congresso Nacional, iniciativas para a proposição de PL no sentido de oficializar o dia 13 de outubro como Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, entendendo que não haverá nenhum óbice a esse processo.


Maria Helena Machado
Diretora do Departamento de Gestão e
da Regulação do Trabalho em Saúde
DEGERTS/SGTES/MS

Somente após encaminhar a solicitação descrita anteriormente fiquei sabendo que em 23 de junho do mesmo ano, 2009, a Deputada Federal pelo Ceará, Gorete Pereira, que é fisioterapeuta, apresentou Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, o qual recebeu n.º 5464-C/2009. Conforme se pode verificar no texto da justificção, nenhuma referêcia se faz ao projeto anterior, nem a maneira como foi adotada a data pelas categorias profissionais.

Projeto de Lei n.º _____, de 2009.
(Da Srª Gorete Pereira)

Institui o Dia Nacional do
Fisioterapeuta e do Terapeuta
Ocupacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”, a ser anualmente celebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificção

A Fisioterapia e a Terapia Ocupacional, profissões plenas da área da saúde, foram regulamentadas pelo Decreto Lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969. A referida regulamentação determinou um marco histórico para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais brasileiros, uma vez que assegurou para essas categorias a prerrogativa de exercerem suas atividades como profissionais de nível superior e que, entre outros benefícios, delimitou que a fisioterapia e a terapia ocupacional fossem profissões privativas do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, respectivamente.

Assim, desde o ano da homologação do referido Decreto Lei, o dia 13 de outubro passou a ser comemorado como o dia nacional do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. Desta forma, justifica-se a apresentação deste PL para que o dia em tela figure oficialmente no calendário nacional das datas comemorativas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputada Gorete Pereira

Este Projeto de Lei prosperou na Câmara Federal tendo sido inicialmente aprovado na Comissão de Educação e Cultura, em 16 de junho de 2010, onde foi Relator o Deputado Alcení Guerra, cujo voto favorável se mostra nas Figuras 33, 34 e 35.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.464, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado ALCENI GUERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa a instituir o *Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional*, a ser anualmente celebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro. Sua ilustre autora, a Deputada Gorete Pereira, justifica a proposição lembrando que "A *Fisioterapia e a Terapia Ocupacional, profissões plenas da área da saúde, foram regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.*" No seu entendimento, "A referida regulamentação determinou um marco histórico para os *fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais brasileiros, uma vez que assegurou para essas categorias a prerrogativa de exercerem suas atividades como profissionais de nível superior e que, entre outros benefícios, delimitou que a fisioterapia e a terapia ocupacional fossem profissões privativas do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, respectivamente.*" Lembra por fim que "desde o ano da homologação do referido Decreto Lei, o dia 13 de outubro passou a ser comemorado como o dia nacional do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. Desta forma, justifica-se a apresentação deste PL para que o dia em tela figure oficialmente no calendário nacional das datas comemorativas."

Distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação, a

proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

O Projeto deu entrada na CEC em 7/7/2009 e o Deputado Joseph Bandeira foi indicado seu primeiro relator, em 17/7/2009. Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto. Devolvido à Comissão sem manifestação, este Deputado foi em 15/4/2010 designado como seu novo relator.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Regulamentadas há pouco mais de 40 anos, as profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional assumem, cada vez mais, lugar de destaque entre as ocupações da área de saúde. A bem da verdade, estes profissionais prestam serviços em diversas áreas importantes para a vida humana: na saúde e também na educação e no esporte, se destacando ainda no campo de pesquisa científica. Têm papel fundamental não só na recuperação principalmente motora, respiratória e psíquica dos pacientes, hospitalizados ou não, como também no campo da prevenção, da promoção da saúde – física e mental - e até no reingresso laboral.

Em grandes hospitais a importância dessas profissões está na realização articulada de procedimentos de grande complexidade, como cirurgias cardíacas, neurológicas e transplantes de órgãos, que exigem grandes equipes de profissionais de saúde atuando em Unidades de Terapia Intensiva, enfermarias e ambulatórios, desenvolvendo assistência humanizada e especializada, visando a recuperação mais rápida e completa dos pacientes. Os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais constituem parte importante dessas equipes e não raro ocupam postos de coordenação geral. Prestam assistência diária a centenas de pessoas, em hospitais, clínicas e consultórios, tendo em vista preservar, desenvolver e restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções corporais. Em etapas pré e pós-operatórias, por exemplo, a atuação dos fisioterapeutas evita vários tipos de complicações, principalmente respiratórias, e acelera a recuperação dos pacientes, reduzindo o período de

internação, além de ter papel fundamental na recuperação das funções metabólicas.

Os profissionais da fisioterapia têm muito a contribuir também na atenção primária, prestando orientações sobre o cuidado pessoal, medidas de prevenção e que valorizem a saúde. Em conjunto com outros profissionais, têm influenciando no bem-estar e na inserção social das pessoas. Da mesma forma contribuem os terapeutas ocupacionais, em sua atuação com pacientes portadores dos vários tipos de disfunções neurológicas, ortopédicas, psíquicas e sensoriais.

Com base nos resultados da melhor pesquisa científica, desenvolvida em todo o mundo, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais abrem a cada dia novas áreas de atuação. Como a Fisioterapia Respiratória, que socorre pacientes com problemas pulmonares e respiratórios, ou terapias que ajudam na recuperação de pacientes cardíacos e, igualmente, daqueles que sofrem de câncer. Ou como as iniciativas dos terapeutas ocupacionais, desenvolvidas por meio de exercícios, confecção e transformação de objetos, expressão corporal, além de atividades lúdicas e indicação de órteses, tendo por objetivo reestabelecer a independência e autonomia do paciente nas atividades da vida cotidiana, como o vestir-se, o alimentar-se, o locomover-se, o escrever. Uma boa ilustração está na atuação, em nível mundial, dos fisioterapeutas e terapeutas nos processos de reabilitação dos atletas das várias especialidades, reduzindo o tempo de internações e ainda acelerando o seu retorno ao esporte. O segredo do sucesso profissional, nas duas áreas de atuação, estará sempre relacionado à atenção às especificidades do paciente e a seleção dos trabalhos e das terapêuticas, adequando-os a cada caso.

Nas melhores universidades do país, a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional frequentemente costumam estar entre os cursos mais concorridos, o que se relaciona com as possibilidades cada vez maiores de se conseguir empregos nestas áreas, com um leque de opções em franca expansão, e se fundamenta também na importância intrínseca que estas profissões têm para o alívio do sofrimento humano.

Somos portanto favoráveis à aprovação da proposta contida no projeto de lei nº 5.464/2009 ora em exame, de autoria da ilustre Deputada Gorete Pereira, que institui o dia 13 de outubro como o *Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional*. Pedimos de nossos Pares na Comissão de Educação e Cultura que votem favoravelmente ao Projeto em questão, que propõe homenagem meritória e justa a estes profissionais tão importantes para a população brasileira: o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

Curiosamente verificamos que este mesmo deputado também havia participado da reunião da Comissão de Saúde que aprovou, em 23 de abril de 1986, o PL 2913A - 1983.

Seguindo a tramitação, o projeto logrou a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2011, onde foi Relator o Deputado Dr. Grilo. (Figura 36).

PROJETO DE LEI Nº 5.464, DE 2009

Institui o dia Nacional do fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado DR. GRILO

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a instituir o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado no dia 13 de outubro.

A Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação.

Vem a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Nada há no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão.

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Bem escrito, pode passar a integrar o ordenamento jurídico.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.464/09.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DR. GRILO

Relator

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania aprovou, no dia oito de novembro de 2011, o texto da Redação Final apresentado pelo Relator, Deputado Luis Couto (Figura 37), tendo sido o projeto encaminhado posteriormente ao Senado Federal, em 16 de novembro de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.464-C DE 2009

Institui o Dia Nacional do
Fisioterapeuta e do Terapeuta
Ocupacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Fisio-
terapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser anualmente ce-
lebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outu-
bro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator

Figura 37. Texto da Redação Final da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei 5464-C, de 2009.

No Senado, agora autuado como Projeto de Lei da Câmara - PLC n.º 121, de 2011, foi submetido à Comissão Educação, Cultura e Esporte, sendo designado Relator o Senador Randolfe Rodrigues. Como se pode constatar no parecer mostrado nas Figuras 38, 39 e 40, o Relator do projeto foi favorável a sua aprovação, não restando dúvida quanto ao seu futuro, pois se trata de deliberação em sede terminativa na própria comissão.

PARECER N.º , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 2011 (Projeto de Lei n.º 5.464, de 2009, na Casa de origem), da Deputada Gorete Pereira, que institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 121, de 2011 (Projeto de Lei n.º 5.464, de 2009), na Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Gorete Pereira, propõe seja instituído o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado, anualmente, em 13 de outubro.

Na cláusula de vigência, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da proposição afirma que o dia 13 de outubro marca a data em que, no ano de 1969, o Decreto Lei n.º 938 regulamentou a profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, assegurando para essas categorias a prerrogativa de exercerem suas atividades como profissionais de nível superior.

Na Câmara dos Deputados, o PL n.º 5.464, de 2009, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC n.º 121, de 2011, foi distribuído para a

apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que criou uma série de requisitos para a admissibilidade de tais proposições. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida lei.

A fisioterapia é uma área da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. A terapia ocupacional, por sua vez, é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, mediante a sistematização e a utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional prestam assistência ao homem, participando da promoção, tratamento e recuperação de sua saúde. Faz parte dos deveres do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional utilizar todos os conhecimentos técnicos e científicos a seu alcance para prevenir ou minorar o sofrimento do ser humano e evitar o seu extermínio; e colocar seus

serviços profissionais a disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal.

Nesse sentido, pode-se constatar que se trata de atividades estratégicas e fundamentais ao sistema de saúde do País. Dessa forma, não se pode negar a alta significação de instituir data que permita à sociedade reconhecer e valorizar a importância desses profissionais.

Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa que institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

Tendo em vista a análise exclusiva da CE, compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 121, de 2011.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

 VICE
Presidente

 Relator

Figura 40. Trecho do Parecer do Relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, contendo o Voto.

Reunida no dia nove de julho de 2013 a Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal aprovou o PLC 121/2011 e, por via de consequência, instituiu a data comemorativa almejada durante tantos anos. (Figura 41)

4

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, de 2011

TERMINATIVO
ASSINAM O PARCEIRO NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. ANA AMÉLIA

RELATOR: Sen. CARLOS OTTONI

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PÇ DO B)	
Argalm Pereira (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
João Rito (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ferdinando Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zezé Perrella (PDT)
Décio Araújo (PC DO B)	8. João Casbenho (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Narcizo Ferraz (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Rêgo (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Silva (PVEB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
VAGO	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cínera Luena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Fátima Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. César Cunha Lima (PSDB)
Marta do Carmo Alves (DEM)	4. Líria Vânia (PSDB)
João Agripino (DEM)	5. Atalides Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozartildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

Figura 41. Membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal que estiveram presentes a reunião do dia nove de julho de 2013.

Em seguida, a Vice-Presidente da Comissão encaminhou para ciência e providências do Presidente do Senado Federal para promulgação (Figuras 42 e 43).

6

Of. nº 100/2013/CF

Brasília, 9 de julho de 2013.

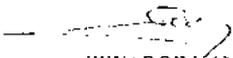
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NIESTA

Assunto: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Gorete Pereira, que "Institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

Atenciosamente,


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(À publicação.)

Publicado no DSF, de 15/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 14640/2014

Figura 42. Encaminhamento da decisão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao Presidente do Senado Federal.

Institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser anualmente celebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2014.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Figura 43. Decreto do Congresso Nacional instituindo o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

Finalmente ocorreu a sanção presidencial e a publicação da Lei 13.084, de 8 de janeiro 2015, no Diário Oficial da União (Figura 44).



Aviso
Esta edição é composta de um total de 816 páginas, dividida em 3 partes.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	104
Ministério da Educação.....	105
Ministério da Fazenda.....	127
Ministério da Integração Nacional.....	736
Ministério da Justiça.....	736
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	739
Ministério da Previdência Social.....	739
Ministério da Saúde.....	739
Ministério das Cidades.....	741
Ministério das Comunicações.....	741
Ministério de Minas e Energia.....	751
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	756
Ministério do Trabalho e Emprego.....	757
Ministério dos Transportes.....	761
Conselho Nacional do Ministério Público.....	762
Ministério Público da União.....	763
Poder Judiciário.....	763
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	816

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.082, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Institui o Dia Nacional do Humorista.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Humorista a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
João Luiz Silva Ferreira

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 22 a 70	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,66
de 160 a 230	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 234 a 300	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 300 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201501000001

LEI Nº 13.083, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Institui o Dia Nacional do Pedagogo.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Pedagogo, a ser comemorado no dia 20 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Cid Gomes

LEI Nº 13.084, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Institui o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser anualmente celebrado, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

LEI Nº 13.085, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Atenção à Dislexia será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Cid Gomes
Arthur Chioro

LEI Nº 13.086, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eleanora Menicucci de Oliveira

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE CALIFÓRNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Califórnia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.162, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Califórnia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Califórnia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura 44. Espelho do Diário Oficial da União contendo a sanção presidencial na Lei 13.084, de 8 de janeiro de 2015

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas pessoas apoiaram esta ação iniciada em Recife, em 1972, e que ganhou impulso nacional após a realização do IV Congresso Brasileiro de Fisioterapia, realizado em Olinda, em 1979.

A persistência da APERFISIO expressa em posicionamentos e ações foi entendida e inicialmente apoiada por várias Associações Regionais de Fisioterapia ligadas a ABF, seguindo-se pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e pelas entidades da Terapia Ocupacional, gerando um movimento de adesão e difusão desta data comemorativa que se consolidou numa prática da vida social destas profissões que se mantém nos dias atuais.

Seria uma omissão incorrigível não registrar meu reconhecimento a duas pessoas que tiveram participação marcante no enredo dessa história.

A fisioterapeuta Eunice Alves da Silva (24.12.1936 - 26.08.2011), humilde e digna Presidente da APERFISIO que acatou a ideia de um principiante e a apresentou no Congresso Nacional de Fisioterapeutas da ABF em 1973, onde sua aprovação se constituiu no primeiro passo para vir a ser consolidada em nível nacional.

Luiz de Gonzaga Andrade Vasconcelos (27.07.1933 - 22.01.2012), meu paraninfo de turma e deputado federal que ajudou a defender os interesses dessas profissões num momento de suas trajetórias repleto de incertezas e desconhecimento, tendo sido a primeira voz na Câmara Federal a registrar a passagem do Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional e autor do primeiro projeto de lei com o objetivo de oficializar esta data.

Finalmente, por justiça, ressalte-se à iniciativa da fisioterapeuta e deputada federal Maria Gorete Pereira, autora do PL 5464/2009, aprovado na Câmara dos Deputados e transformado no PLC 121/2011 que tramitou e foi aprovado de maneira terminativa na Comissão Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, tendo originado a

Lei n.º 13.084, de oito de janeiro de 2015. Graças a sua atuação parlamentar foi possível materializar o sonho de oficialização da data comemorativa.

De tudo que foi exposto, espera-se que as informações contidas no presente trabalho-documento possam chegar ao conhecimento de todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, estudantes, docentes e entidades representativas dessas categorias profissionais no Brasil. Que seu principal objetivo possa ser alcançado, ou seja, resgatar e dar publicidade da sequência cronológica e real dos fatos e da maneira como muitas pessoas ajudaram ativamente a construir esta história.

Que os comemorativos da data continuem a representar o momento propício para a reflexão histórica das categorias, memória necessária para planejar o futuro sem perder contato com sua própria essência. Momento para repensar o modelo de inserção e de participação na vida social e econômica do Brasil e de renovar o compromisso para que a data seja sempre caracterizada como um momento de alegria, de festa.

SOBRE O AUTOR

Alberto Galvão de Moura Filho nasceu em Recife em 24 de novembro de 1948. Construiu sua vida acadêmica e profissional na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, onde se graduou fisioterapeuta (1971), mestre em fisiologia (1981) e doutor em nutrição (2003). Desde 1972 exerce a atividade docente na UFPE, onde foi coordenador do curso de graduação e chefe de departamento de Fisioterapia. Exerceu cargos de representação de classe, tendo sido em várias ocasiões presidente da Associação Pernambucana de Fisioterapeutas - APERFISIO (1980/1987, 1994/1997, 1999/2001) e conselheiro suplente no primeiro colegiado do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO (1977-1985). Atualmente é professor titular do Departamento de Fisioterapia.

APÊNDICE

DECRETO LEI N. 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

DOU n.º 197 de 14/10/69 - retificado em 16-10-1969 Sec. I - Pág. 3.658

Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETAM:

Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.

Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do ciente.

Art. 4º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Art. 5º Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:

I - Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;

II - Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

III - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Art. 6º Os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.

Art. 7º Os diplomas conferidos pelas escolas ou cursos a que se refere o artigo 2º deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º Os portadores de diplomas expedidos até data da publicação do presente Decreto-lei, por escolas ou cursos reconhecidos, terão seus direitos assegurados, desde que requeiram, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o respectivo registro observando quando for o caso, o disposto no final do art. 6º.

Art. 9º É assegurado, a qualquer entidade pública ou privada que mantenha cursos de fisioterapia ou de terapia ocupacional, o direito de requerer seu reconhecimento, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação do presente Decreto-lei.

Art. 10. Todos aqueles que, até a data da publicação no presente Decreto lei exerçam sem habilitação profissional, em serviço público atividade de que cogita o artigo 1º serão mantidos nos níveis funcionais que ocupam e poderão ter as denominações de auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional, se obtiverem certificado em exame de suficiência.

§ 1º O disposto no artigo é extensivo, no que couber, aos que, em idênticas condições e sob qualquer vínculo empregatício, exerçam suas atividades em hospitais e clínicas particulares.

§ 2º Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura promoverá realização, junto às instituições universitárias competentes, dos exame de suficiência a que se refere este artigo.

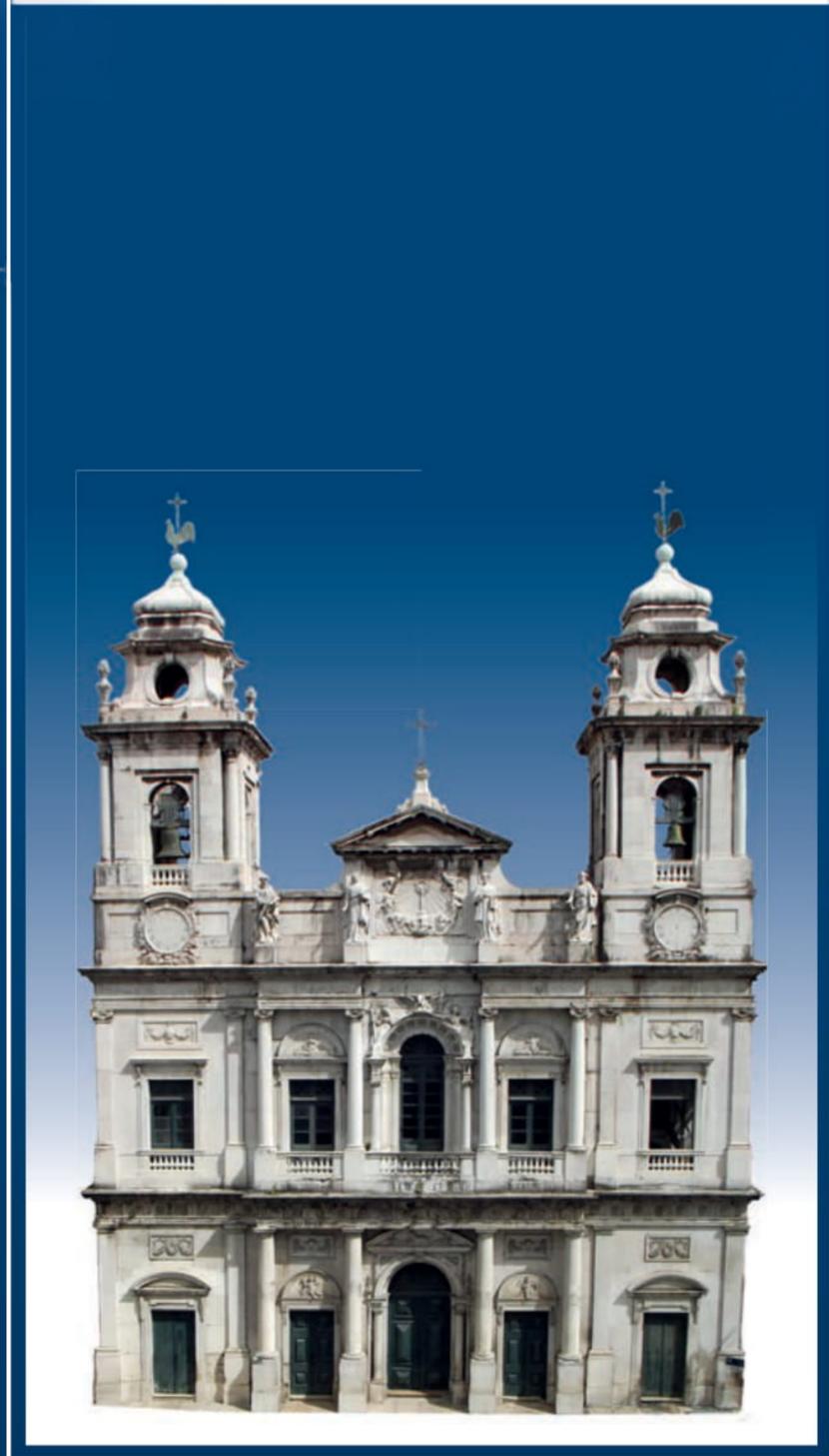
Art. 11. Ao órgão competente do Ministério da Saúde caberá fiscalizar em todo o território nacional, diretamente ou através das repartições sanitárias congêneres dos Estados, Distrito Federal e Territórios, o exercício das profissões de que trata o presente Decreto-lei.

Art. 12. O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1 de maio de 1943, é acrescido das categorias profissionais de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional.

Art. 13. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Tarso Dutra
Leonel Miranda



A Igreja Matriz da Boa Vista situada no bairro da Boa Vista é considerada como um dos templos mais bonitos do Recife. Mesmo inacabada, a igreja foi aberta ao culto no dia 4 de maio de 1784 e, durante muito tempo, serviu ainda de cemitério local. Sua fachada, toda em pedra de cantaria e sem pintura, possui um estilo renascentista. Na parte da frente da igreja encontram-se as estátuas dos evangelistas São Marcos, São Mateus, São Lucas e São João, e duas torres altas, com galos sobre elas, como ventoinhas. Neste local foi realizada uma missa de ação de graças pela passagem do Dia do Fisioterapeuta, em 13 de outubro de 1974, constituindo-se este evento na primeira comemoração oficial alusiva a data.